



LEMES ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 33.765.924/0001-38 IE: 003456907.00-27
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PÁDUA DINIZ Nº 436, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ITURAMA-MG CEP 38.280-000

Estudo de Viabilidade da PPP

Ref.: Processo nº: 119/2022 - Edital nº: 94/2022

Parecer Técnico

O presente parecer integra os estudos de viabilidade Técnica voltados à formatação de procedimento licitatório para a contratação de parceria público-privada – PPP cujo objeto é a implementação de usina solar fotovoltaica para a utilização de créditos de energia para o abatimento nas contas de energia elétrica do município de patrocínio.

Foram analisadas as contas de energia elétrica do município dos últimos 2 (dois) anos, com o objetivo de verificar o consumo energético dos prédios público, bem como o dispêndio médio efetivo do período. Adicionalmente as contas de 2022 foram projetadas até o final do ano de forma que possamos analisar tanto mensalmente como anualmente.

Também foram analisados os tipos de ligação de energia de cada um dos prédios públicos, para poder identificar qual o valor da demanda contratada, que não pode ser compensada por créditos de energia elétrica.

Importante destacar que segundo as normas da ANEEL, que é a agencia que regula o seguimento de energia elétrica no Brasil, existem basicamente 3 possibilidade de geração solar:

1. Auto geração
2. Geração distribuída (mini e Micro geração)
3. Leilões de energia da Aneel

Sendo que o pretendido neste estudo é a viabilidade da Geração Distribuída.

Dados:

Forma mapeadas 316 contas de energia pagas pela prefeitura, nas novas unidades consumidoras, que não possuíam historio de energia, foram utilizados os dados de unidades de tamanho e utilizações similares, der forma a poder considerar esses prédios na futura PPP, tendo em vista que até a construção das usinas estes prédios já estarão operando normalmente.

As contas foram agrupadas em 12 pastas/secretarias sendo elas:

1. Educação
2. Saúde (UBS)
3. Obras e Serviços Urbanos
4. Sec. Obras
5. Desenvolvimento Social
6. Agricultura (ADM)
7. Trânsito
8. Cultura (ADM)



LEMES ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 33.765.924/0001-38 **IE:** 003456907.00-27

ENDEREÇO: RUA JOSÉ PÁDUA DINIZ Nº 436, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ITURAMA-MG CEP 38.280-000

- 9. Administração
- 10. Meio Ambiente
- 11. Esportes
- 12. Imóveis Locados

São eles:

	Pasta/Secretaria	Nº da instalação
1	EDUCAÇÃO	3003292393
2	EDUCAÇÃO	3003292464
3	EDUCAÇÃO	3003292472
4	EDUCAÇÃO	3003292475
5	EDUCAÇÃO	3003494024
6	EDUCAÇÃO	3003588933
7	EDUCAÇÃO	3003746912
8	EDUCAÇÃO	3003916871
9	EDUCAÇÃO	3004084554
10	EDUCAÇÃO	3004970817
11	EDUCAÇÃO	3004970818
12	EDUCAÇÃO	3004970819
13	EDUCAÇÃO	3004970820
14	EDUCAÇÃO	3005678296
15	EDUCAÇÃO	3005841667
16	EDUCAÇÃO	3006815342
17	EDUCAÇÃO	3003292435
18	EDUCAÇÃO	3003292437
19	EDUCAÇÃO	3003292474
20	EDUCAÇÃO	3003376930
21	EDUCAÇÃO	3003447597
22	EDUCAÇÃO	3003732785
23	EDUCAÇÃO	3003732786
24	EDUCAÇÃO	3003764191
25	EDUCAÇÃO	3004332896
26	EDUCAÇÃO	3004066068
27	EDUCAÇÃO	3004405710
28	EDUCAÇÃO	3004425576
29	EDUCAÇÃO	3005218331
30	EDUCAÇÃO	3005452349
31	EDUCAÇÃO	3005727124
32	EDUCAÇÃO	3002082757
33	EDUCAÇÃO	3002082758
34	EDUCAÇÃO	3011091052
35	EDUCAÇÃO	3011531929
36	EDUCAÇÃO	3009008111
37	EDUCAÇÃO	3007744268
38	EDUCAÇÃO	3011526122
39	EDUCAÇÃO	3012363364
40	EDUCAÇÃO	3003292469
41	EDUCAÇÃO	3011547258
42	EDUCAÇÃO	3012656229
43	EDUCAÇÃO	3004861182
44	EDUCAÇÃO	3012330026
45	EDUCAÇÃO	3014856035
46	SAÚDE (UBS)	3003292465
47	SAÚDE (UBS)	3003292471
48	SAÚDE (UBS)	3010788456
49	SAÚDE (UBS)	3003545906
50	SAÚDE (UBS)	3011364344
51	SAÚDE (UBS)	3003545907
52	SAÚDE (UBS)	3003643905
53	SAÚDE (UBS)	3003746908
54	SAÚDE (UBS)	3003746910
55	SAÚDE (UBS)	3004066069
56	SAÚDE (UBS)	3004104081
57	SAÚDE (UBS)	3001896881
58	SAÚDE (UBS)	3004142334
59	SAÚDE (UBS)	3004216504
60	SAÚDE (UBS)	3005979881



LEMES ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 33.765.924/0001-38 **IE:** 003456907.00-27

ENDEREÇO: RUA JOSÉ PÁDUA DINIZ Nº 436, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ITURAMA-MG CEP 38.280-000

61	SAÚDE (UBS)	3004642582
62	SAÚDE (UBS)	3006388384
63	SAÚDE (UBS)	3010065504
64	SAÚDE (UBS)	3003292457
65	SAÚDE (UBS)	3006757203
66	SAÚDE (UBS)	3005190895
67	SAÚDE (UBS)	3003417187
68	SAÚDE (UBS)	3012762865
69	SAÚDE (UBS)	3000119547
70	SAÚDE (UBS)	3013679866
71	SAÚDE (UBS)	3014185657
72	SAÚDE (UBS)	3003292392
73	SAÚDE (UBS)	3003292406
74	SAÚDE (UBS)	3004084552
75	SAÚDE (UBS)	3004084553
76	SAÚDE (UBS)	3003292430
77	SAÚDE (UBS)	3003358395
78	SAÚDE (UBS)	3012299382
79	SAÚDE (UBS)	3003292449
80	SAÚDE (UBS)	3010311513
81	SAÚDE (UBS)	3014841256
82	OBRAS E S. URBANOS	3003292410
83	OBRAS E S. URBANOS	3007561343
84	OBRAS E S. URBANOS	3010007181
85	OBRAS E S. URBANOS	3006757202
86	OBRAS E S. URBANOS	3006738154
87	OBRAS E S. URBANOS	3006213169
88	OBRAS E S. URBANOS	3006213168
89	OBRAS E S. URBANOS	3006213167
90	OBRAS E S. URBANOS	3005702869
91	OBRAS E S. URBANOS	3005650514
92	OBRAS E S. URBANOS	3005650513
93	OBRAS E S. URBANOS	3011534381
94	OBRAS E S. URBANOS	3010536655
95	OBRAS E S. URBANOS	3013204032
96	OBRAS E S. URBANOS	3013805194
97	OBRAS E S. URBANOS	3013835945
98	OBRAS E S. URBANOS	3013996374
99	OBRAS E S. URBANOS	3014257742
100	OBRAS E S. URBANOS	3014258977
101	OBRAS E S. URBANOS	3013996320
102	OBRAS E S. URBANOS	3003705014
103	OBRAS E S. URBANOS	3004927729
104	OBRAS E S. URBANOS	3013869764
105	OBRAS E S. URBANOS	3013869687
106	OBRAS E S. URBANOS	3013869672
107	OBRAS E S. URBANOS	3013869595
108	OBRAS E S. URBANOS	3013869521
109	OBRAS E S. URBANOS	3013868104
110	OBRAS E S. URBANOS	3013868002
111	OBRAS E S. URBANOS	3013967948
112	OBRAS E S. URBANOS	3013966667
113	OBRAS E S. URBANOS	3013966649
114	OBRAS E S. URBANOS	3013965613
115	OBRAS E S. URBANOS	3013965145
116	OBRAS E S. URBANOS	3013965056
117	OBRAS E S. URBANOS	3014054581
118	OBRAS E S. URBANOS	3014050203
119	OBRAS E S. URBANOS	3013964047
120	OBRAS E S. URBANOS	3014086573
121	OBRAS E S. URBANOS	3014116185
122	OBRAS E S. URBANOS	3014185687
123	OBRAS E S. URBANOS	3014281180
124	OBRAS E S. URBANOS	3014103570
125	OBRAS E S. URBANOS	3014444611
126	OBRAS E S. URBANOS	3014444667
127	OBRAS E S. URBANOS	3014444724
128	OBRAS E S. URBANOS	3014446482
129	OBRAS E S. URBANOS	3014446510
130	OBRAS E S. URBANOS	3014446650
131	OBRAS E S. URBANOS	3014446978
132	OBRAS E S. URBANOS	3014447003

**LEMES ENERGIA SOLAR LTDA**

CNPJ: 33.765.924/0001-38 IE: 003456907.00-27

ENDEREÇO: RUA JOSÉ PÁDUA DINIZ Nº 436, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ITURAMA-MG CEP 38.280-000

133	OBRAS E S. URBANOS	3014750416
134	OBRAS E S. URBANOS	3014762073
135	OBRAS E S. URBANOS	3014762080
136	OBRAS E S. URBANOS	3014762126
137	OBRAS E S. URBANOS	3014762211
138	OBRAS E S. URBANOS	3014762223
139	OBRAS E S. URBANOS	3014762226
140	OBRAS E S. URBANOS	3014762282
141	OBRAS E S. URBANOS	3014448434
142	OBRAS E S. URBANOS	3014920720
143	OBRAS E S. URBANOS	3014944249
144	OBRAS E S. URBANOS	3014945353
145	OBRAS E S. URBANOS	3014946569
146	OBRAS E S. URBANOS	30138688105
147	OBRAS E S. URBANOS	3014753923
148	OBRAS E S. URBANOS	3014856477
149	OBRAS E S. URBANOS	3014856571
150	OBRAS E S. URBANOS	3014856821
151	OBRAS E S. URBANOS	3014856749
152	OBRAS E S. URBANOS	3014858381
153	SEC. OBRAS	3009016264
154	SEC. OBRAS	3003692001
155	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3003292443
156	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3003292429
157	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3003292431
158	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3014310698
159	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3011520529
160	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3006083409
161	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3006016304
162	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3006454978
163	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3005557124
164	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3006335008
165	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3013090682
166	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3010997889
167	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3005502706
168	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3003715563
169	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3001543203
170	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3011298203
171	AGRICULTURA (ADM)	3005478276
172	AGRICULTURA (ADM)	3005452350
173	AGRICULTURA (ADM)	3005345887
174	AGRICULTURA (ADM)	3003292466
175	AGRICULTURA (ADM)	3003528772
176	AGRICULTURA (ADM)	3012875601
177	TRÂNSITO	3003292448
178	TRÂNSITO	3003408405
179	TRÂNSITO	3003408406
180	TRÂNSITO	3003408408
181	TRÂNSITO	3003545904
182	TRÂNSITO	3007052161
183	TRÂNSITO	3010149979
184	TRÂNSITO	3010149991
185	TRÂNSITO	3010149996
186	TRÂNSITO	3012211746
187	TRÂNSITO	3003705011
188	TRÂNSITO	3007108661
189	TRÂNSITO	3014078052
190	TRÂNSITO	3014074886
191	TRÂNSITO	3014074563
192	TRÂNSITO	3014074528
193	TRÂNSITO	3014074124
194	TRÂNSITO	3014411984
195	TRÂNSITO	3014411358
196	TRÂNSITO	3014439058
197	TRÂNSITO	3014074168
198	TRÂNSITO	3001725253
199	TRÂNSITO	3014709321
200	TRÂNSITO	3014710420
201	TRÂNSITO	3014655690
202	TRÂNSITO	3014465197
203	CULTURA (ADM)	3003292401
204	CULTURA (ADM)	3003292403



LEMES ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 33.765.924/0001-38 **IE:** 003456907.00-27

ENDEREÇO: RUA JOSÉ PÁDUA DINIZ Nº 436, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ITURAMA-MG CEP 38.280-000

205	CULTURA (ADM)	3004664142
206	CULTURA (ADM)	3013674912
207	CULTURA (ADM)	3001181955
208	ADMINISTRAÇÃO	3007355840
209	ADMINISTRAÇÃO	3003292446
210	ADMINISTRAÇÃO	3003292426
211	ADMINISTRAÇÃO	3003292441
212	ADMINISTRAÇÃO	3003292452
213	ADMINISTRAÇÃO	3003292467
214	ADMINISTRAÇÃO	3003408410
215	ADMINISTRAÇÃO	3003408411
216	ADMINISTRAÇÃO	3003408412
217	ADMINISTRAÇÃO	3004489287
218	ADMINISTRAÇÃO	3005068438
219	ADMINISTRAÇÃO	3005650515
220	ADMINISTRAÇÃO	3010411979
221	ADMINISTRAÇÃO	3010392437
222	ADMINISTRAÇÃO	3010725604
223	ADMINISTRAÇÃO	3005864601
224	ADMINISTRAÇÃO	3006483942
225	ADMINISTRAÇÃO	3012437658
226	ADMINISTRAÇÃO	3012440271
227	ADMINISTRAÇÃO	3013067083
228	ADMINISTRAÇÃO	3003292447
229	ADMINISTRAÇÃO	3014166246
230	ADMINISTRAÇÃO	3003408407
231	ADMINISTRAÇÃO	3014402867
232	ADMINISTRAÇÃO	3005955079
233	ADMINISTRAÇÃO	3004237368
234	ADMINISTRAÇÃO	3006617125
235	ADMINISTRAÇÃO	3004074212
236	ADMINISTRAÇÃO	3014166924
237	ADMINISTRAÇÃO	3014166928
238	ADMINISTRAÇÃO	3014166972
239	ADMINISTRAÇÃO	3014167007
240	ADMINISTRAÇÃO	3014167025
241	ADMINISTRAÇÃO	3014167423
242	ADMINISTRAÇÃO	3014167428
243	ADMINISTRAÇÃO	3014167589
244	ADMINISTRAÇÃO	3014168715
245	ADMINISTRAÇÃO	3014189419
246	ADMINISTRAÇÃO	3014776076
247	ADMINISTRAÇÃO	3014792967
248	ADMINISTRAÇÃO	3014817766
249	ADMINISTRAÇÃO	3014923130
250	ADMINISTRAÇÃO	3010301062
251	ADMINISTRAÇÃO	3004743565
252	ADMINISTRAÇÃO	3003674570
253	ADMINISTRAÇÃO	3003464650
254	ADMINISTRAÇÃO	3012144254
255	ADMINISTRAÇÃO	3003784311
256	ADMINISTRAÇÃO	3010301080
257	ADMINISTRAÇÃO	3010301087
258	ADMINISTRAÇÃO	3007112846
259	ADMINISTRAÇÃO	3010301084
260	ADMINISTRAÇÃO	3010301088
261	ADMINISTRAÇÃO	3004195024
262	ADMINISTRAÇÃO	3005568133
263	ADMINISTRAÇÃO	3010301089
264	ADMINISTRAÇÃO	3004195022
265	ADMINISTRAÇÃO	3005344311
266	ADMINISTRAÇÃO	3006621168
267	ADMINISTRAÇÃO	3004195021
268	ADMINISTRAÇÃO	3003674571
269	ADMINISTRAÇÃO	3010796160
270	ADMINISTRAÇÃO	3004195020
271	ADMINISTRAÇÃO	3003674573
272	MEIO AMBIENTE	3004398569
273	MEIO AMBIENTE	3001725766
274	MEIO AMBIENTE	3007610605
275	ESPORTES	3012609543
276	ESPORTES	3003292442

**LEMES ENERGIA SOLAR LTDA**

CNPJ: 33.765.924/0001-38 IE: 003456907.00-27

ENDEREÇO: RUA JOSÉ PÁDUA DINIZ Nº 436, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ITURAMA-MG CEP 38.280-000

277	ESPORTES	3004047969
278	ESPORTES	3006847663
279	ESPORTES	3010297945
280	ESPORTES	3010130991
281	ESPORTES	3007384046
282	ESPORTES	3011422508
283	ESPORTES	3006699885
284	ESPORTES	3006699846
285	ESPORTES	3006097450
286	ESPORTES	3006097449
287	ESPORTES	3005985849
288	ESPORTES	3005914252
289	ESPORTES	3005650512
290	ESPORTES	3005318521
291	ESPORTES	3003951256
292	ESPORTES	3003447599
293	ESPORTES	3003358393
294	ESPORTES	3003338708
295	ESPORTES	3003292470
296	ESPORTES	3003292454
297	ESPORTES	3012057842
298	ESPORTES	3005529509
299	ESPORTES	3013352636
300	ESPORTES	3012869284
301	ESPORTES	3013494172
302	IMÓVEIS LOCADOS	3001725252
303	IMÓVEIS LOCADOS	3002992701
304	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3004877815
305	SAÚDE (UBS)	3,10009E+11
306	EDUCAÇÃO	3000120101
307	EDUCAÇÃO	3005546689
308	EDUCAÇÃO	3005546689
309	EDUCAÇÃO	3001897427
310	AGRICULTURA (ADM)	3006696919
311	AGRICULTURA (ADM)	3006696916
312	AGRICULTURA (ADM)	3006696921
313	AGRICULTURA (ADM)	3006696927
314	AGRICULTURA (ADM)	3006696936
315	AGRICULTURA (ADM)	3006696913
316	AGRICULTURA (ADM)	3014189419

Porem para a compensação de créditos temos que descontar o valor da demanda contrata, pois esse valor não poderá ser pago com os créditos de energia elétrica gerados pelas usinas solares fotovoltaicas. De forma que ao fazer os descontos chegamos nos seguintes valores:

- Consumo de 10.775.962 kWh/ano e média mensal de 897.996,83 kWh/mês
- Gasto anual e R\$ 6.197.514,00 e média mensal de R\$ 516.459,50

CONSIDERAÇÕES:

Analisando projetos similares implementados recentemente temos as seguintes observações:

- Para uma Usina gerar créditos para suprir integralmente o consumo de 10.775.962 kWh/ano, se faz necessária a construção de uma ou mais usinas, com potencial instalada total de aproximadamente 7,6 MWp
- Utilizando como referência o valor de mercado para de construção de usinas de R\$ 5.000,00 por W, termos um investimento de aproximadamente R\$ 38.000.000,00
- Considerando que os prazos médios das PPPs de geração solar costumam ser de 25 anos de operação e uma receita mensal de R\$516.459,50, temos um valor total estimado de contrato de R\$ 154.937.850,00
- Considerado que o valor máximo para uma PMI de acordo com o decreto 8428/15:
 - “O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos: ...II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e



LEMES ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 33.765.924/0001-38 IE: 003456907.00-27

ENDEREÇO: RUA JOSÉ PÁDUA DINIZ Nº 436, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ITURAMA-MG CEP 38.280-000

cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.” (Grifos nosso) ”

- De forma que no caso em tela temos o valor **necessários à implementação do empreendimento** no valor de R\$ 38.000.000,00 e os **gastos de operação e manutenção do empreendimento** no valor de R\$ 116.937.850,00. Portanto o valor máximo permitido seria 2,5% de R\$ 116.937.850,00, que resulta em R\$ 2.923.446,25.
- Valor esse justificável pela grande complexidade dos estudos, além de ser compatível com os valores de projetos similares realizados nos últimos anos.

CONCLUSÕES:

Diante do que aqui foi exposto, apresenta-se síntese conclusiva das considerações apresentadas ao longo do presente parecer:

Primeiramente se pode observar que o consumo de energia elétrica é bastante alta, de forma que a implementação de uma usina solar fotovoltaica se justificaria em termo técnicos.

Do ponto de econômico, o valor do dispêndio médio mensal com energia elétrica é bastante alta, de forma que possibilita a viabilidade financeira

Conforme demonstrado acima projeto tem as características necessárias para se enquadrar na geração distribuída, mais especificamente na micro geração distribuída, tendo em vista que a quantidade de energia a ser compensada pode ser gerada dentro da área de concessão da distribuidora local (CEMIG) com uma arranjo de uma ou duas usinas com geração individual inferior ao teto da norma que limita cada usinas a uma potência de 5MW.

Parecer Jurídico

O presente parecer integra os estudos de viabilidade jurídica voltados à formatação de procedimento licitatório para a contratação de parceria público-privada – PPP cujo objeto é a implementação de usina solar fotovoltaica para a utilização de créditos de energia para o abatimento nas contas de energia elétrica do município de patrocínio.

Legislação aplicável:

Considerando o objeto do presente Parecer, qual seja a proposta de um modelo de contratação pública ao Projeto, bem como análise de elementos regulatórios aplicáveis, este estudo encontra-se fundamentado, principalmente, nas normas apresentadas no quadro abaixo, cujo detalhamento constará dos tópicos que se seguem:

Norma	Objeto
Normas Federais	
Constituição Federal	Arts. 30, 37, caput e inciso XXI e 175.
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública (“ <u>Lei de Licitações</u> ”).
Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal (“ <u>Lei de Concessões</u> ”).
Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.
Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004	Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública (“Lei de PPP”).
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (“ <u>Lei de Responsabilidade Fiscal</u> ”).
Normas Municipais	
Lei Municipal No 4.822 de 08 de Março de 2016	Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, destinado a disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública do Município de Patrocínio, observadas as normas gerais previstas na Lei Federal n.º 11.079, de 30.12.2004, e demais normas aplicáveis à espécie.
Lei Municipal No 4.841 de 14 de Junho de 2016	Complementa a lei 4822, instituindo a vinculação de receitas municipais, para o pagamento das contraprestações.

Constituição Federal

A Constituição Federal merece atenção para o Projeto especialmente em razão da divisão de competências entre os entes federados, especialmente no tocante ao artigo 30, que define as competências dos Municípios, e ao artigo 37, caput e XXI, em que são delineados os princípios a serem obedecidos pela Administração Pública e a necessidade de realização de procedimento licitatório para as contratações públicas.



LEMES ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 33.765.924/0001-38 IE: 003456907.00-27
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PÁDUA DINIZ Nº 436, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ITURAMA-MG CEP 38.280-000

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Tendo em vista que o art. 37, XXI, da Constituição Federal impõe o dever de licitar à Administração Pública, a realização do Projeto depende diretamente da observância das disposições da Lei Federal nº 8.666/93. A importância da Lei nº 8.666/93 para o Projeto se dá à medida que este diploma normativo traz as regras gerais aplicáveis à realização de procedimentos licitatórios e às contratações públicas, que devem ser observadas pela Administração Pública para a contratação da futura concessionária.

Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95 e Lei Federal nº 11.079/04

A relevância das Leis Federais nº 8.987/95 e 9.074/95 para o Projeto se deve ao fato de que essas normas preveem as regras gerais aplicáveis aos regimes de concessões públicas, sendo aplicáveis não apenas às concessões comuns, mas também às parcerias público-privadas, de forma subsidiária.

Sendo o Projeto idealizado sob a forma de uma parceria público-privada, faz-se primordial a análise da Lei Federal nº 11.079/04, que prevê as normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Tais regras são relevantes para a definição modelo jurídico mais adequado ao projeto, regras de remuneração, repartição de obrigações e responsabilidades, alocação de riscos, definição do prazo do Contrato, procedimento de licitação a ser adotado, dentre outros aspectos abordados adiante neste parecer.

Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

A Lei Federal Complementar nº 101/00 é relevante à medida que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, contemplando regras para fomentar a transparência na gestão dos recursos públicos, auxiliar nas tomadas de decisões da Administração Pública.

Leis Municipais

Além da legislação acima apresentada, são aplicáveis também normas de origem municipal, como decorrência própria do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, que define a competência legislativa dos municípios. Considerando as particularidades de cada dispositivo, o detalhamento de cada norma será apresentado em tópico específico adiante.

Proposta de Modelo de Contratação do Projeto

Segundo o escopo proposto, cuida-se neste tópico da apresentação do modelo de contratação pública proposto ao Projeto, apresentando os fundamentos e justificativas que embasam a presente escolha, em linha com os objetivos da Municipalidade.

Regime legal aplicável à concessão de serviços públicos

Previamente à definição do modelo contratual mais adequado para o desenvolvimento do Projeto, faz-se necessário primeiramente um exame sobre a figura da concessão de serviços públicos.

A prestação de serviços públicos constitui-se como uma das atribuições inerentes à Administração Pública, como forma de atendimento das necessidades básicas da população e consecução de direitos fundamentais. Nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, os



LEMES ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 33.765.924/0001-38 **IE:** 003456907.00-27

ENDEREÇO: RUA JOSÉ PÁDUA DINIZ Nº 436, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ITURAMA-MG CEP 38.280-000

serviços públicos poderão ser prestados diretamente pelo Poder Público ou indiretamente, a partir de delegação a terceiros. Neste caso, a outorga dos serviços será realizada por meio de permissão ou concessão, sempre precedida de licitação.

A realização de procedimento licitatório para seleção do particular contratado decorre da aplicação do artigo 37, caput, e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que impõe o dever de licitar à Administração Pública. Em âmbito federal, os procedimentos licitatórios são regulamentados por meio da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ainda que os estados e municípios possuam regulamentação própria sobre licitação, as diretrizes previstas pela lei federal deverão ser observadas em todos os casos.

A licitação é exigível para que a seleção do contratado ocorra: (i) em igualdade de condições entre todos os concorrentes (princípio da isonomia); (ii) para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, (iii) bem como para processamento e julgamento segundo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com relação à concessão de serviços públicos, apesar de o texto constitucional não trazer um conceito expresso para este instituto, a Constituição Federal dá respaldo à concessão em dispositivos como os artigos 21, 25, 30, 37 e 175.

A concessão é o instituto jurídico mediante qual o Poder Concedente, titular de um determinado serviço público, delega, total ou parcialmente, mediante licitação, a sua prestação a pessoa jurídica privada ou consórcio de empresas que deverá prestá-lo em nome próprio, por conta e risco, durante prazo determinado e sob condições contratuais e extracontratuais estabelecidas pelo próprio Poder Público.

No âmbito infraconstitucional, o regime jurídico da concessão é delimitado, prioritariamente, pela Lei Federal nº 8.987/95, pela Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Federal nº 11.079/04 e pela Lei Municipal nº 4.222/13, sendo estas duas últimas normas atinentes às denominadas Parcerias Público-Privadas (PPPs).

As diferentes modalidades de concessão estão sujeitas a regimes jurídicos parcialmente distintos, podendo, de forma sintética, serem assim identificadas:

- i. Concessão comum: disciplinada pela Lei nº 8.987/95, diferencia-se em virtude do objeto de contratação, serviço público prestado diretamente ao particular-usuário, e da forma de remuneração, promovida por meio da tarifa paga pelos usuários ou de outros recursos derivados da própria exploração do serviço, inexistindo, mesmo que parcialmente, *contraprestação pública*;
- ii. Concessão administrativa: disciplinada pela Lei nº 11.079/04, tem por objetivo a prestação de serviço de que a Administração Pública é usuária, direta ou indireta, que pode envolver a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, sendo que a sua remuneração dá-se integralmente por meio de *contraprestação* feita pelo parceiro público; e
- iii. Concessão patrocinada: disciplinada igualmente pela Lei nº 11.079/04, constitui modalidade de concessão de serviço público a ser prestado diretamente ao usuário; contudo, sua remuneração decorrerá da conjugação da tarifa paga pelos usuários e de *contraprestação pública* paga pelo parceiro público.



LEMES ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 33.765.924/0001-38 **IE:** 003456907.00-27

ENDEREÇO: RUA JOSÉ PÁDUA DINIZ Nº 436, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ITURAMA-MG CEP 38.280-000

A Lei Federal nº 8.987/95, cuja incidência recai sobre as três espécies de concessão, prescreve as regras gerais aplicáveis ao instituto, especialmente quanto aos direitos e deveres das partes envolvidas; à forma e remuneração da prestação do serviço objeto; e às disposições contratuais que deverão reger esta relação jurídica.

Dentre as imposições da Lei nº 8.987/95, o artigo 23 prevê o rol mínimo de cláusulas essenciais que deverão constar de todos os contratos desta natureza. De forma semelhante, o artigo 5º, da Lei nº 11.079/04, aplicável apenas às parcerias público-privadas, faz uma remissão direta para o art. 23 da Lei nº 8.987/95, impondo que as cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23, no que couber, mas também prevê a necessidade de o contrato prever as seguintes cláusulas:

I – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

III – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV – as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V – os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VI – os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VII – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IX – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

X – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

XI - o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do art. 6º desta Lei.

Nas concessões é necessária também a observância da Lei Federal nº 9.074/95, que estabelece as normas para outorga de concessões e permissões de serviço público. Dentre as disposições desta norma, relevante ressaltar o teor do seu artigo 2º, que determina a necessidade de lei que autorize a realização das concessões, fixando os termos em que está irás realizar.

Como conclusão ao breve apanhado sobre o instituto da concessão, cumpre delinear o tema da remuneração da concessionária em estrita relação com a natureza do usuário final do serviço concedido, posto ser fator determinante para a caracterização da PPP Administrativa.

Em breve síntese, a concessão comum, regida pela Lei de Concessões e pela Lei nº 9.074/95, caracteriza-se, eminentemente, pela cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço explorado, sem nenhuma complementação pública para a composição da receita da concessionária. A concessão patrocinada (“PPP Patrocinada”) é também caracterizada pela



LEMES ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 33.765.924/0001-38 **IE:** 003456907.00-27

ENDEREÇO: RUA JOSÉ PÁDUA DINIZ Nº 436, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ITURAMA-MG CEP 38.280-000

cobrança de tarifa dos usuários, mas tem como traço distintivo o fato da receita percebida a este título não ser suficiente para remunerar a concessionária, fazendo necessária a sua complementação com bens e valores oriundos do orçamento público, a título de contraprestação pública.

Por fim, a PPP Administrativa tem como nota distintiva justamente o fato de não existir a cobrança de tarifas dos usuários, vez que o usuário direto ou indireto do serviço prestado pela concessionária é a própria Administração Pública. Não havendo tarifa a ser cobrada, a remuneração da concessionária é prioritariamente composta por recursos do Poder Concedente, transferidos à concessionária por meio da contraprestação pública. Tanto na PPP administrativa, quanto na PPP patrocinada, a contraprestação pública poderá ser adimplida por qualquer uma das possibilidades admitidas no art. 6º, da Lei nº 11.079/04, quais sejam: (i) ordem bancária; (ii) cessão de créditos não tributários; (iii) outorga de direitos em face da Administração Pública; (iv) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; ou (v) outros meios admitidos em lei. Acrescente-se que em ambos os casos o início do pagamento da contraprestação pública à concessionária sempre será posterior à disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada, em consonância com o disposto no artigo 7º, da Lei nº 11.079/04.

As PPPs também possuem a peculiaridade da figura do *aporte de recursos*, introduzida em nosso ordenamento jurídico por meio da Lei nº 12.766/12, que alterou o texto da Lei nº 11.079/04. Por meio desta alteração, passou a ser possível a transferência de recursos públicos ao parceiro privado previamente à disponibilização dos serviços da concessão, notadamente para o custeio de investimentos em obras ou aquisição de bens de alto valor. Tais recursos não possuem a natureza de remuneração, sendo que possuem natureza distinta da *contraprestação pública*, visto que a Lei de PPP veda expressamente o pagamento da *contraprestação pública* previamente a essa disponibilização, conforme mencionado acima. Isto porque o termo *aporte de recursos*, um conceito de origem econômica sem conteúdo jurídico pré-determinado, não atrai a restrição imposta à contraprestação pública.

Em razão da novidade desta figura, houve muita discussão também sobre a disciplina tributária que seria dada ao *aporte de recursos*. Nesse sentido, cumpre destacar a publicação da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil – RFB nº 1.342, de 05 de abril de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário do *Aporte de Recursos em favor do parceiro privado*. De acordo com a instrução, estabeleceu-se que o PIS/COFINS incide sobre o aporte à mesma alíquota do serviço em si (ou seja, 3,65% no caso de serviços sujeitos ao PIS/COFINS Cumulativo).

Acrescente-se que, em todas as modalidades de concessão, além das fontes de remuneração descritas acima, a concessionária poderá ter parte de suas receitas proveniente da exploração de atividades acessórias, alternativas ou de projetos associados, conforme previsão própria do instrumento contratual, nos termos do artigo 11, da Lei nº 8.987/95.

A posição da PPP Administrativa no espectro de fatores determinantes para sua escolha enquanto regime jurídico, quais sejam, a natureza do usuário do serviço e da remuneração percebida pela concessionária, pode ser expressa de maneira simplificada no quadro a seguir:

Lei nº 8.987/95 e Lei nº 9.074/1995		
	Lei nº 11.079/04	
Concessão Comum	Concessão Patrocinada	Concessão Administrativa



LEMES ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 33.765.924/0001-38 **IE:** 003456907.00-27
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PÁDUA DINIZ Nº 436, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ITURAMA-MG CEP 38.280-000

Usuário do serviço	Indivíduo	Indivíduo	Administração Pública
Cobrança de Tarifa	Sim	Sim	Não
Pagamento de contraprestação pública	Não	Sim Parcela complementar à Tarifa	Sim Parcela Integral
Garantias	Apenas o privado oferece	Poder Público e Parceiro Privado oferecem garantias	Poder Público e Parceiro Privado oferecem garantias
Valor	Não definido	Mínimo de R\$ 20 milhões	Mínimo de R\$ 20 milhões
Prazo	Não definido	De 5 a 35 anos	De 5 a 35 anos

CONCLUSÕES:

Diante do que aqui foi exposto, apresenta-se síntese conclusiva das considerações apresentadas ao longo do presente parecer:

Entende-se que, na hipótese de se delegar a execução dos serviços à iniciativa privada, o modelo jurídico a ser adotado é o de Parceria Público-Privada na modalidade de concessão administrativa;

A opção pela realização de uma concessão se justifica por se tratar de uma atividade com escopo abrangente e complexo.

Ao se optar pela realização de uma Parceria Público-Privada, admite-se apenas a modalidade de concessão administrativa, em que a principal receita do concessionário advém por meio de recursos públicos. Por não se tratar de tarifa propriamente dita, nem é cobrada diretamente pela concessionária, o que impede a realização da contratação na modalidade de concessão patrocinada ou concessão comum;

No que tange os aspectos contratuais, relevante destacar a necessidade de criação de sistema de garantias com vistas a assegurar a liquidez e a manutenção da receita da Concessão. Para tanto, deve-se criar mecanismo em que estes valores sejam automaticamente depositados em uma conta vinculada (escrow account) de titularidade do Município e controlada pelo escrow agent, ou seja, agente fiduciário contratado especialmente para este fim, e cuja movimentação se dará nos exatos termos do contrato de concessão e no contrato de conta garantia;

Com vistas a tornar a execução contratual mais eficiente e coordenada, entende-se que o Contrato deverá prever que as obras e os serviços objeto da Concessão deverão ser realizados em fases ou etapas pela Concessionária;

Deverá ser prevista no edital de Concessão a repartição objetiva dos riscos entre as partes, por meio de matriz de riscos que aponte, detalhadamente, os encargos que são reputados ao Poder Público, à Concessionária e àqueles que serão compartilhados por ambos;

Contratação, pelo Poder Concedente, de verificador independente para apurar o



LEMES ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 33.765.924/0001-38 **IE:** 003456907.00-27

ENDEREÇO: RUA JOSÉ PÁDUA DINIZ Nº 436, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ITURAMA-MG CEP 38.280-000

cumprimento, pelo Concessionário, dos indicadores de desempenho estipulados para execução dos serviços.

ANEXOS:

Anexo I: minuta de edital de licitação e seus anexos.

(ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL)

ANDRÉ LUIZ LEMES MARTINS

Lemes Energia Solar Ltda

RG MG 14896633, CPF 068.706.256-03

Sócio – Administrador